



INFORMAÇÃO

Foi publicado no Diário da República a seguinte:

- [Lei n.º 115/2009. D.R. n.º 197, Série I de 2009-10-12](#)

Assembleia da República

Approva o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade

Alteração ao livro X do Código de Processo Penal

Artigos 470.º, 477.º, 494.º, 504.º e 506.º do Código de Processo Penal

Aditamento ao livro X do Código de Processo Penal

É aditado o artigo 491.º-A ao Código de Processo Penal

Alteração à Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro

Artigos 91.º e 92.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro

Alteração à Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto

Artigo 118.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto

Alteração à Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto

Artigos 124.º e 125.º da Lei n.º 52/2008

Norma revogatória

Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 783/76, de 29 de Outubro;

Lei n.º 36/96, de 29 de Agosto;

Artigos 476.º, 480.º a 486.º, 488.º, 503.º, 505.º, 507.º e 509.º, o capítulo II do título IV e o título V do livro X do Código de Processo Penal;

N.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 57/98, de 18 de Agosto

Disposições transitórias

1 — As disposições do livro II do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade não se aplicam aos processos iniciados anteriormente à sua vigência quando da sua aplicabilidade imediata possa resultar agravamento sensível e ainda evitável da situação processual do recluso ou quebra da harmonia e unidade dos vários actos do processo, continuando, nesses casos, os processos a reger -se, até final, pela legislação ora revogada.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a aplicação imediata das normas sobre renovação da instância nos processos de liberdade condicional.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 145.º do Código, constituem-se em principais os primeiros autos registados e autuados após a data de entrada em vigor da presente lei

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

- [A presente Lei encontra-se publicada no site do SOJ na página ASSOCIADOS / LEGISLAÇÃO ---» pasta Penal](#)

12.10.2009